



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - contato@itaunadosul.pr.leg.br

**Ofício nº 98/2025/CMIS**

Itaúna do Sul, 11 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito  
Gilson José de Gois  
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
Itaúna do Sul/PR

**Assunto: Projeto de Lei nº 24/2025**

*Recebido em  
11/06/2025 às 16:34  
Entrevista sobre abertura*

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei nº 24/2025, que altera a alínea “a” do §1º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.105/2015, apresentamos o seguinte apontamento:

A nova redação estabelece que a Conselho Tutelar será realizado nos dias úteis das 08:00 às 17:00, de forma ininterrupta, devendo ser obrigatória a permanência dos conselheiros durante este período, apenas excepcionando a saída em razão de atendimento externo. Contudo, não trata sobre o intervalo de almoço das conselheiras tutelares e nem sobre a folga semanal.

Dessa forma, questiona-se sobre a forma como se dará o intervalo de almoço e outras situações, apresentando, se for o caso, uma alteração no Projeto, acrescendo as informações necessárias.

Por fim, aproveitamos o ensejo para elevar meus protestos da mais elevada estima e consideração.

  
Israel dos Santos

  
Silvio de Mazzi dos Santos

  
João Paulo Belém

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final